

Petição On-line

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionante ou de Pessoa Colectiva:	Francisco Gonçalves
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Electrónico:	
Identificação de outros peticionantes:	
Objecto sucinto da sua Petição:	N.º 2 do Artigo 1º do Decreto-Lei n.º 240/96 de 14 de Dezembro
Texto da sua Petição:	<p>Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, Chamo-me Francisco Gonçalves, tenho 27 anos, nasci e vivo em Lisboa (BI). Sou um jovem licenciado em Engenharia, desde há um ano, e dei, desde então, os primeiros passos no mundo laboral que já faz e irá continuar a fazer parte da minha vida como cidadão. Acredito na Democracia e recenseei-me na altura devida nunca deixando de exercer o meu dever e direito em cada acto eleitoral. Para além da minha profissão sou também músico, actividade que exerço com enorme prazer desde criança. Esta carreira paralela permite-me realizar concertos públicos, remunerados ou não. A remuneração é feita, geralmente, com o recurso a avenças, que está a nível da Segurança Social enquadrada no regime dos Trabalhadores Independentes, consagrado pelo Decreto-Lei n.º 328/93, de 25 de Setembro, com a redacção pelo Decreto-Lei n.º 240/96, de 14 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 397/99 de 13 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 159/2001, de 18 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 119/2005, de 22 de Julho. A falta de informação, comum num jovem de 21 anos (penso eu) levou a inscrever-me na Segurança Social, em 2001, na categoria de Trabalhadores Independentes no enquadramento obrigatório, sem nunca ter auferido uma remuneração anual superior a seis ordenados mínimos, factor determinante para a inscrição nesse regime. Este facto levaria naturalmente a uma opção pelo enquadramento facultativo, que não me foi sugerido na altura, na repartição da Segurança Social visitada, em Lisboa. Fiquei assim obrigado (neste caso, a minha mãe, uma vez que me encontrava a estudar) a pagar uma contribuição muito superior ao valor que tinha juntado, através dos concertos em que toquei, uma vez que mantive actividade aberta até 2003. A partir desse momento, pelo n.º 2 do Artigo 1º do Decreto-Lei n.º 240/96, fiquei obrigado a manter o mesmo enquadramento na Segurança Social, sempre que abra actividade nas Finanças como trabalhador independente, mesmo nos casos em que os rendimentos ilíquidos da minha actividade por conta própria sejam iguais ou inferiores aos seis salários mínimos. O enquadramento obrigatório impõe também, que se contribua mensalmente, desde que esteja com actividade aberta nas Finanças, mesmo que não se verifique qualquer remuneração na maior parte desse período, o que é comum numa actividade de músico que receba pelos seus concertos. Em 2005, necessitei de abrir, de novo, actividade como trabalhador independente, nas Finanças e Segurança Social (em regime obrigatório), para receber a remuneração devida pelos meus concertos. Neste contexto, fiquei apenas, pela Legislação, ao abrigo do caso de remuneração a declarar em situações de baixo rendimento, que</p>

	<p>corresponde a 50% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), criados pela Lei n.º 53-B/2006 de 29 de Dezembro, conforme previsto no Artigo 2º do Decreto-Lei n.º 119/2005. Esta situação, totalmente injusta, e consagrada na Lei, levou-me a pagar a quantia de cerca de 50 euros à Segurança Social, por cada mês de inscrição nas Finanças, tendo auferido valores anuais muito inferiores aos seis salários mínimos, pelos concertos realizados! Reconheço que se me tivesse informado convenientemente na altura da minha primeira inscrição na Segurança Social, teria evitado todo este encargo monetário (principalmente para um estudante), que me faz agora pensar se vale ou não a pena receber (o que me é devido) pelos concertos que toco e aos quais me dedico (se não estiver ao abrigo do Artigo 30º do Decreto-Lei n.º 328/93 de 25 de Setembro com a redacção pelo Decreto-Lei n.º 240/96 e pelo Decreto-Lei n.º 397/99 de 13 de Outubro). Da mesma forma, também penso que os funcionários da Repartição da Segurança Social não foram suficientemente esclarecedores, tendo-me encaminhado para a situação contributiva em questão. Para que se evitem estes casos e para defender os demais cidadãos que se encontrem numa mesma situação, solicito uma reflexão sobre a possibilidade de revisão do n.º 2 do Artigo 1º do Decreto-Lei n.º 240/96. Penso que seria justo a opção pelo enquadramento (facultativo ou obrigatório) em qualquer altura desde que os rendimentos ilíquidos coincidissem com as situações de baixo rendimento, consagradas pelo Decreto-Lei n.º 119/2005. Da mesma forma penso ser injusta a contribuição mensal para a Segurança Social, no enquadramento obrigatório, no regime de Trabalhadores Independentes. Este procedimento obriga a uma contribuição contínua à referida Instituição, com uma periodicidade mensal, mesmo em meses em que não se verifica qualquer remuneração em alternativa às visitas constantes às Repartições de Finanças e Segurança Social para abertura e encerramento de actividade. Aguardando a Vossa melhor análise à situação, Cumprimenta, Francisco Gonçalves</p>
<p>Caso não seja possível contactar o 1º Peticionante, indique outro contacto:</p>	
<p>Nome:</p>	<p>Maria Eugénia C. Gonçalves</p>
<p>Morada:</p>	
<p>Local:</p>	
<p>Código Postal:</p>	
<p>Endereço Electrónico:</p>	